EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ

Os abaixo-assinados, vereadores deste Município, com assento nesta Casa, de conformidade com o art. 36-XV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 178 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder, vêm respeitosamente a este Plenário, apresentar, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que visa conceder o Título de Cidadania Piracuruquense ao senhor **Andriel Cruz de Farias**.

BIOGRAFIA

Andriel Cruz de Farias nasceu em 14 de outubro de 1991, no município de Piripiri, estado do Piauí, onde passou sua infância e juventude, construiu sua trajetória pessoal e acadêmica e concluiu sua formação superior em Enfermagem.

No ano de 2010, durante o início de sua graduação, conheceu a piracuruquense Francielle de Castro Silva, também enfermeira, que exerce sua profissão no município de Piracuruca, contribuindo diretamente para a assistência à saúde da população local. O relacionamento iniciado durante a vida acadêmica se fortaleceu ao longo dos anos, resultando em noivado e, posteriormente, no casamento, celebrado em junho de 2018.

Após o matrimônio, o casal escolheu o município de Piracuruca para estabelecer residência e construir sua história familiar, permanecendo na cidade até os dias atuais. Dessa união nasceu, em 15 de janeiro de 2023, a filha Manoela de Castro Farias, fortalecendo ainda mais os laços familiares e afetivos com a terra piracuruquense.

Enfermeiro de profissão, Andriel destaca-se por sua dedicação, responsabilidade, paciência e facilidade no relacionamento interpessoal. Características que refletem seu compromisso com o cuidado ao próximo e com o exercício ético e humanizado da Enfermagem.

Atualmente, exerce suas atividades profissionais como servidor público efetivo nos municípios de Pedro II, no Piauí, e Araioses, no Maranhão, desempenhando suas funções com zelo, comprometimento e respeito à vida humana.

Em sua vida pessoal, é reconhecido por seu espírito sociável, pelo apreço à convivência familiar e pelas amizades que cultiva. Nos momentos de lazer, gosta de viajar, ouvir música, reunir-se com amigos e praticar a pesca.

Homem dedicado à família, tem como principais objetivos proporcionar bem-estar, segurança e qualidade de vida à esposa e à filha, valorizando os princípios familiares e os vínculos construídos ao longo de sua trajetória.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Cidadão Piracuruquense ao senhor Andriel Cruz de Farias, em reconhecimento aos vínculos familiares e afetivos construídos com o município de Piracuruca.

Embora natural de Piripiri, Andriel escolheu Piracuruca para estabelecer seu lar ao lado de sua esposa, Francielle de Castro Silva, piracuruquense e enfermeira atuante no município. Foi nesta cidade que decidiu construir sua história familiar, criar sua filha e estabelecer suas raízes, demonstrando seu carinho e sentimento de pertencimento à nossa terra.

A concessão desta honraria representa o reconhecimento a alguém que, mesmo não tendo nascido em Piracuruca, escolheu esta cidade para viver, constituir sua família e construir seu futuro, fazendo dela seu verdadeiro lar.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio para a concessão do Título de Cidadão Piracuruquense ao senhor Andriel Cruz de Farias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, 20 de outubro de 2026.

_____

Autor: THIAGO SAMPAIO

Vereador pelo Republicanos

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA PIRACURUQUENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUA-PI, em conformidade com seu regimento interno, faz saber a todos que o Plenário aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO PIRACURUQUENSE ao Senhor **ANDRIEL CRUZ DE FARIAS**.

Art. 2º - A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.